

**RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS** - Conforme consta no contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento Jardim Maristela II, termos do Provimentos 58/89 CGJ., são as seguintes: pela CETESB - o loteador comprometeu-se a executar a rede de abastecimento de água, fazendo sua ligação em reservatório abastecido por poço artesiano, antes da ocupação efetiva dos lotes. Os compradores dos lotes serão responsáveis pela construção do conjunto fossa séptica – poço absorvente de acordo com a NB-41 da ABNT, compromissados através de cláusula em contrato de compra e venda. Pelo Ministério da Aeronáutica: - As futuras edificações que se efetuarem no loteamento deverão ter suas alturas limitadas pelo Gabarito do Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Atibaia, conforme definição contida no Decreto nº 68.920, de 15/07/1971. Pelo SAAE: - A finalidade do loteamento é unicamente residencial, não sendo permitida em hipótese alguma a construção e/ou funcionamento de qualquer tipo de indústria, comércio ou oficinas. O zoneamento prevê a ocupação de cada lote por apenas uma residência unifamiliar. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 26/12/2000, o imóvel pode ser desdobrado em área não inferior a 125,00 m<sup>2</sup>.